

Id:13B5BE4E87EED373



PROGRAMA PIAUIENSE DE
ALFABETIZAÇÃO
na Idade Certa



TERMO DE DESISTÊNCIA

Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa

Pelo presente Termo de Desistência eu, Maria do Carmo de Carvalho Sampaio, portadora do RG 26.26.544, inscrito sob CPF nº 017.623.693-79 declaro para todos os fins de direito que não tenho mais interesse e venho por meio deste formalizar a minha desistência do cargo de Farmacêutica Municipal do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa na GRE/Município de 3º GRE Piraquema, o que faço em razão de não ter disponibilidade para o cargo.

Piraquema, 27 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo de Carvalho Sampaio

Id:151903C6E578D329



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 233, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"Fixa-se os valores dos DAMS, procede-se alterações na legislação da estrutura administrativa do município de Milton Brandão - PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das remunerações atribuídas aos ocupantes dos cargos em comissão equivalentes ao DAM I, DAM II, DAM III e DAM IV e demais funções gratificadas, previstos no Anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, da Lei Complementar nº 155, de 21 de Maio de 2021, passam a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Cria-se o DAM V, com a remuneração prevista na tabela, Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - O cargo de Coordenador do Bolsa Família, previsto pela Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, no âmbito da secretaria de assistência social, passa a ter remuneração equivalente ao DAM IV.

Art. 4º - O cargo de Operador de Patrol, previsto pela Lei nº 168, de 29 de abril de 2022, no âmbito da secretaria de transporte, passa a ter remuneração equivalente ao DAM V.

Art. 5º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de assistente de serviços, no âmbito da secretaria de governo e segurança pública, criada pela Lei Complementar nº 147, de 11 de fevereiro de 2021, tendo a remuneração equivalente ao DAM I.

Parágrafo 1º - O cargo de assistente de serviços criado nesse artigo terá por função exercer as atividades e atribuições referentes à guarda municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 7º - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 8º - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes será a soma dos valores relativos à remuneração alterada e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 9º - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 2º dia de janeiro de 2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 04 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

ANEXO I

TIPO	VALORES
DAM I	R\$ 1.518,00
DAM II	R\$ 1.612,61
DAM III	R\$ 1.766,34
DAM IV	R\$ 2.018,98
DAM V	R\$ 2.700,00
GE I	R\$ 1.612,61
GE II	R\$ 1.766,34
OUVIDOR	R\$ 1.518,00
SUBSÍDIO CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.566,45
SUBSÍDIO CONTROLADOR	R\$ 3.310,94
SUBSÍDIO PREFEITO	R\$ 9.030,59
SUBSÍDIO SECRETÁRIO	R\$ 3.310,94
SUBSÍDIO VICE PREFEITO	R\$ 5.805,38
FGE I	R\$ 252,64
FGE II	R\$ 378,42
FGE III	R\$ 505,28
GEL I	R\$ 125,78
GEL II	R\$ 252,64